



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO



INTERESSADO/MANTENEDORA  
INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ  
(HENRIMARK DE ANDRADE)  
ASSUNTO

Convalidação de estudos.

RELATOR: SR. CONS. Fábio Prado		
PARECER N.º 898-94	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM 18-10-94
		PROCESSO N.º 23.001.000241/94-61
I - RELATÓRIO		23.001.000344/91-51
<p>O Sr. Henrimark de Andrade submeteu-se a concurso vestibular, em janeiro de 1988, para ingresso no curso de Engenharia Elétrica do Instituto Nacional de Telecomunicações de Santa Rita do Sapucaí, tendo sido classificado (p.7).</p> <p>Em 1991 a Instituição verificou que o aluno não havia completado os estudos de 2º grau.</p> <p>Ao invés de sobrestar de pronto sua matrícula, pela evidente irregularidade constatada, não adotou qualquer providência, permitindo que o aluno prosseguisse no curso superior, tendo, em 11 de março de 1993, expedido seu diploma de Engenheiro Eletricista (p. 13).</p>		
MOD 5-CFE		

898/94  
45/858

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Em 1992 o estudante obteve o certificado de conclusão do curso de 2º grau, ensino supletivo (p.6).

Em março de 1994 a Diretoria do Instituto solicita que este Conselho convalide os estudos do mencionado estudante (p. 1)

## II - UPARECER DO RELATOR

Este Conselho Federal de Educação tem adotado decisões nem sempre uniformes a respeito das exigências a serem cumpridas em casos correi atos. Cabe registrar, todavia, que a jurisprudência predominante deste Colegiado orienta-se no sentido de exigir a prestação de novo concurso vestibular, com classificação, e ainda o subsequente reconhecimento, pela Instituição, dos estudos realizados anteriormente.

Em processos semelhantes dissemos que a legislação brasileira de há muito exige a apresentação de prova de -conclusão de curso secundário para ingresso em curso superior.

A redação original da Lei 4024, de 20 de dezembro de 1961, dispunha, no seu artigo 69:

"nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos:

a) de graduação, abertos à matricula de candidatos que hajam concluído ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação."

O artigo 17 da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968,

"Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes modalidades de curso:

a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular."

Por ocasião da matrícula vigia o Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971, cujo § 1º do artigo 4º determinava:

"A prova de escolarização de grau médio, a juízo da instituição responsável, poderá ser apresentada até a data fixada para matrícula, considerando-se nula para todos os efeitos a classificação do candidato quando assim não ocorrer. "

Este Conselho já decidiu, no Parecer 892/68:

"Dúvida não resta de que as escolas que admitem ao vestibular e à matrícula candidatos ainda não habilitados devem ser advertidas da irregularidade que cometem, tomando-se providências que evitem, de futuro, novos casos" (Doc.96/126).

E no Parecer 2258/74:

"Atualmente, a matrícula em estabelecimento de nível superior só se permite aos que completaram os dois primeiros graus de ensino, ou, nos termos da Lei nº 5.540/68, aos que concluíram o ciclo colegial ou equivalente (art. 17, letra "a")." (Doc.165/518).

Os Pareceres 802/84 (Doc.288/192), 39/85 (Doc. 289/130) e 203/85 (Doc.292/46) adotaram a mesma linha. Todos foram aprovados por unanimidade de votos por este Conselho. E mais recentemente, exprimindo a jurisprudência maciçamente

dominante do CFE, encontramos o parecer 637/92 (Proc. 23.001.000290/92-13).

Outrossim, existem decisões judiciais que seguiram a trilha de nossa tese, a saber:

Apelação em Mandado de Segurança 76.280-PE  
(Relator: Ministro Aldir Passarinho):

"O fato de ter a Faculdade de Direito de Olinda admitido que prestassem o exame vestibular candidatos que ainda estavam concluindo o 2º grau, conforme admite o parágrafo 1º do art. 4º do Decreto nº 68.908/71, não implica em terem eles direito à matricula se, embora aprovados, ainda não possuíam nesta última data a prova de conclusão daquele 2º grau, pois há, a respeito, expressa proibição, como resulta daquele mesmo dispositivo legal." (Votação unânime - D.J. 2/2/78).

Decisão da 2ª Turma do Tribunal de Justiça no Recurso 82.456-RJ (Relator: Ministro Moacir Catunda):

"Se o aluno não concluiu o curso de 2º grau, não tem direito à matrícula no curso de graduação, ainda que aprovado no exame vestibular. (Votação unânime - D.J. 8/8/79).

Decisão da 3ª Turma do Tribunal de Justiça na Apelação de Mandado de Segurança 84.817-MG (Relator: Ministro Aldir Passarinho):

"Não tendo o impetrante comprovado a conclusão dos exames de 2º ciclo, incabível pretender sua matrícula em curso de ensino superior, sendo fora de propósito obter matrícula condicional." (Votação unânime - D.J. 26/3/80).

Decisão da 3ª Turma do Tribunal de Justiça na ação 85.511-RJ (Relator: Ministro Lauro Leitão):

"É nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato no concurso vestibular que não apresenta a prova de escolaridade de grau médio até a data fixada para a matrícula." (Votação unânime - D.J. 19/7/80).

Decisão da 1ª Turma na Apelação de Mandado de Segurança 86.631-RJ (Relator: Ministro Washington Bolívar de Brito):

"A aprovação no concurso vestibular não supre a exigência de conclusão do curso de 2º grau, sem cuja comprovação não pode o aluno ser matriculado em curso superior." (Votação unânime - D.J. 19/7/80).

Decisão idêntica foi adotada pela 3ª Turma na Apelação em Mandado de Segurança 82.881-RJ (Relator: Ministro Lauro Leitão - Votação unânime - D.J. 27/8/80).

Outras decisões, todas no mesmo sentido, podem ser lidas nos D.J. de 19/10/81 (Ministro Aldir Passarinho); 19/11/81 (Ministro Evandro Gueiros Leite); 26/2/82 (Ministro José Pereira de Paiva); 1º/3/84 (Ministro Jesus Costa Lima - dessa decisão extraímos o seguinte excerto: "ESTUDANTE QUE VEIO A PROVAR TER CONCLUÍDO A ESCOLARIZAÇÃO EXIGIDA SEIS MESES APÓS O VESTIBULAR, NÃO PODE TER MATRICULA CONVALIDADA. OS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE TORNAM ILEGAIS, PODEM SER ANULADOS, POIS DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS (Súmula 473-STF.)"); 12/4/84 (Ministro José Cândido); 11/10/84 (Ministro Evandro Gueiros Leite).

Pensamos que a menção a essas decisões é suficiente para coadjuvar nosso ponto de vista.

Tal foi, também, a orientação que adotamos nos Pareceres:

- 179/93 (interessada: Léa Borba);
- 304/93 (interessada: Dulce Maria Macedo da Silveira);
- 520/93 (interessada: Iara Cardoso de Carvalho);
- 663/93 (interessado: Danilo Davi);
- 664/93 (interessado: Milson Heleno Ribeiro);
- 38/94 (interessado: Waldir Comenale);
- 40/94 (interessada: Sônia Regina Jacob de Souza);
- 667/94 (interessado: Paulo Tito Trava Dutra);
- (interessado: Rubens Antônio Dalla Pria).

Esses Pareceres foram aprovados por este Conselho, todos por votação unânime nas sessões de 10/3/93 (Léa), 5/5/93 (Dulce), 19/9/93 (Iara), 9/11/93 (Danilo e Milson), 2/2/94 (Waldir), 2/2/94 (Sônia Regina) 29/6/94 (Paulo Tito), 15/9/94 (Rubens Antônio). Os três primeiros Pareceres já foram publicados na Documenta (respectivamente 387/3, 389/256 e 393/233). São portanto nove casos aprovados por unanimidade nestes últimos meses, - além dos seis anteriores, acima indicados, - fato que constitui, a nosso ver, uma nítida inclinação deste Conselho a favor de nosso posicionamento.

**III - VOTO DO RELATOR**

Como solução, impõe-se ao interessado a obrigação de se submeter a novo concurso vestibular. Se aprovado e classificado, deverá se matricular na 1ª série do curso e pleitear o reconhecimento das aprovações obtidas. Satisfeitos tais requisitos, poderá ser expedido novo diploma, eis que o de 11 de março de 1993 não é válido.

Entendemos que o comportamento do Instituto Nacional de Telecomunicações de Santa Rita do Sapucaí merece severa censura, pela total falta de zelo demonstrada ao admitir, em seus quadros discentes, estudante em situação irregular. E em mantê-lo matriculado, por dois anos, após ter ciência de que o aluno não possuía 29 grau completo. O desleixo da Instituição é inaceitável. Ela deverá de pronto proceder a minudente exame da situação escolar de seus alunos. Detectadas irregularidades, impõe-se à Instituição a obrigação inafastável de corrigi-las. A eventual repetição do lamentável erro ensejará a obrigação deste Conselho em propor a instauração de sindicância, nos termos do artigo 29 da Portaria 24, de 24 de abril de 1986, "in verbis" :

"Se o processo contiver denúncias a serem apuradas, ou se referir a irregularidades que possam estar ocorrendo na instituição de ensino superior, o Plenário deliberará sobre a instauração de sindicância ou inquérito administrativo."

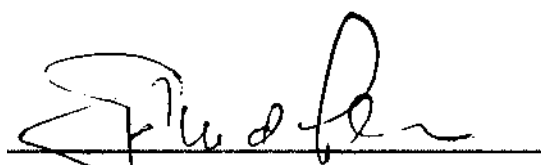
Finalmente, cabe registrar que o estudante agiu de má-fé ao se matricular em curso superior sem possuir o curso completo de 29 grau.



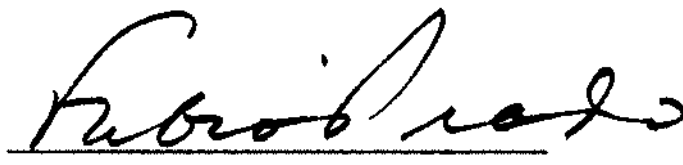
IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o voto do  
Rei ator

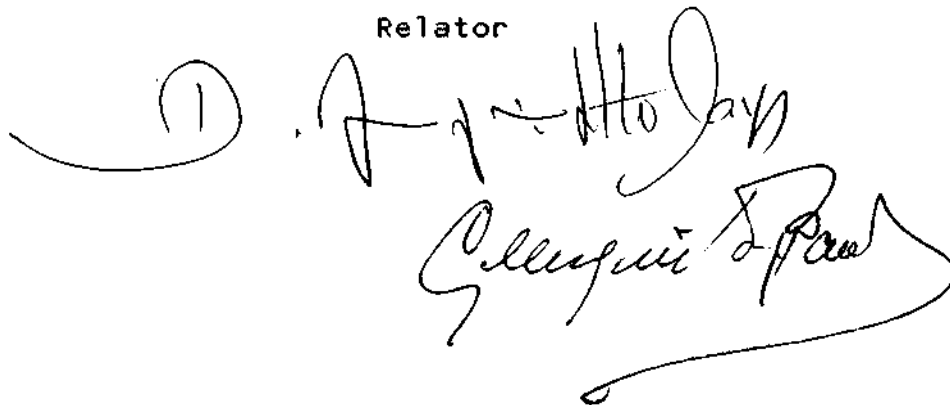
Sala das Sessões, 17 de outubro de 1.994.



Presidente



Relator

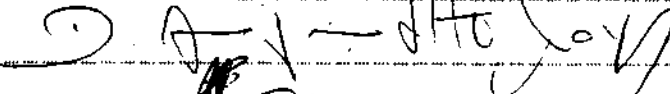
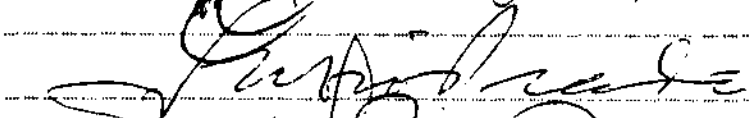
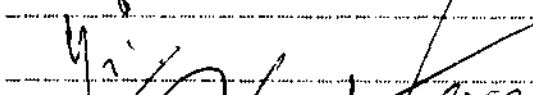

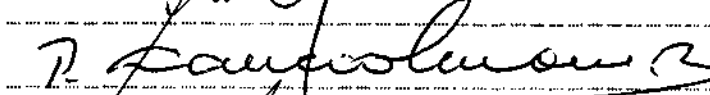

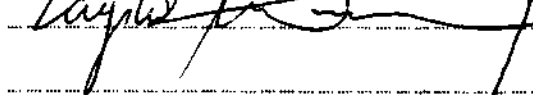


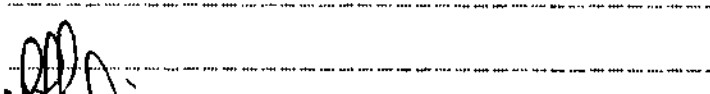

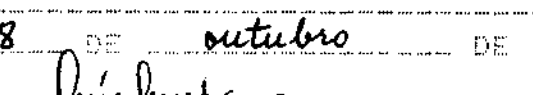





#### IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

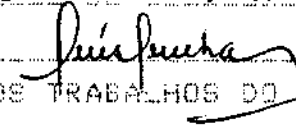
O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 18 de outubro de 1994.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE  
 "FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE A SESSÃO PLENÁRIA  
 DO DIA 18/10/1994, REALIZADA AS 17:00 ... HORAS.  
 REUNIÃO ORDINÁRIA DE ..... / 1994.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIB DOMINGOS JATENE	
4. CASSIO MESQUITA BARROS	
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPCÃO SOUTTO MAIOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FÁBIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCÃO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSÉ FRANCISCO SANDHOTENE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA DE FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES DE MIRANDA VIEIRA	
17. LÉDA MARIA C. NAPOLEÃO DO RÊGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. PIRES LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, 18 DE outubro DE 1994.

  
 ENCARGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DO CFE

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)